



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2447/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 093/2023

as vias e logradouros públicos do município de Cariacica.

Importante esclarecer, ainda, que no que tange ao limite de velocidade que será estabelecido a uma via pública, a competência é privativa da União, conforme determina o inciso XI, art. 22 da Carta Magna.

Desta maneira, e pelos motivos acima expostos, opinamos pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei em análise.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de outubro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

